



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

Processo 23068.013811/2012-33

DESPACHO Nº 109 /2017

Senhor Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica do CT,

A dúvida formulada pelo DCC às fls. 585, relativa a teto de gastos com *Encargos de Pessoal Celetista*, é de natureza técnico-orçamentária, de modo que cabe ao Coordenador reunir-se com o DCC para que atinjam um consenso à luz do que estabelece o art. 9º da Resolução CUn nº. 53/2013, devendo o DCC indicar inclusive o dispositivo que estabelece o limite de 77,5% mencionado às fls. 582.

O Coordenador deverá também juntar a manifestação, emitida pelo DCF/UFES, quanto à existência de dotação orçamentária, exigida pelo art. 6º, VI, da mesma Resolução.

Vitória 20 de abril de 2017.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO

PROCURADOR FEDERAL

OAB/ES 4.619 - SIAPE 0.298.168